



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, realizada no dia 14 de setembro de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. O relator da Comissão analisou as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 17 DE 2021**, que autoriza o Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, através de licitação, na modalidade leilão, e da outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 18 DE 2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e da outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 19 DE 2021**, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021**, que dispõe sobre a preservação do Patrimônio Público Cultural do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021**, que cria o Programa Comunitário da família, no Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

A blue ink signature of Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates.

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) Nº 29/2021**, que dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim D. Pedro I para Escola Municipal de Ensino Fundamental Silvia Helena de Castro Martins Julião, de autoria dos Vereadores Ricardo Adriano de Luna Farias e Lúcia Rosa da Silva Poiares.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2021**, que Concede título de Cidadão Serranense ao Vereador RUBENS CLAYTON DE CARVALHO pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2021**, que Concede título de Cidadão Serranense ao Sr. CLAUDEIR GONÇALVES DE ALMEIDPELOS relevantes serviços prestados ao Município de Serrana.

Após a análise dos projetos citados, o relator da Comissão accordou no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 17 DE 2021**, foi dito pelo relator desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que o projeto de lei autoriza a alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, através de licitação, na modalidade leilão, nos moldes do art. 22, §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 8º da LOM. Sendo assim, o relator desta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

Quanto aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS Nº 17 e 18 DE 2021**, o relator desta Comissão accordou em relação à necessidade de convocação de audiência pública, nos termos do art. 96, inciso I, do Regimento Interno, e de sessão extraordinária para que os projetos de lei sejam o único item na Ordem do Dia, tanto na primeira quanto na

2



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

segunda votação. No que se refere à análise dos projetos, o relator da Comissão acordou em aguardar o parecer contábil do Contador desta Edilidade para emitir parecer sobre os projetos em questão.

No tocante ao **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021**, foi dito pelo relator da Comissão de que não vislumbra as irregularidades formais alegadas pelo Prefeito, mas quanto à ausência de audiência pública concorda que gera vício ao projeto, podendo este ser julgado inconstitucional, razão pela qual manifesta-se favoravelmente ao voto em tela.

No que se refere ao **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021**, foi dito pelo relator da Comissão que, de acordo com a orientação jurídica da Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, quanto à alegação de que o instituto correto para esse projeto seria a "autorização de uso", esse argumento não prospera, uma vez que esta é usada quando não há interesse público envolvido, inclusive, cabe ao particular usar ou não o bem, enquanto a "permissão de uso" disciplinada no projeto é instituto correto para o caso, tendo em vista que é utilizada para os casos que envolvem interesse público, podendo até a Administração retomar o bem quando este não é utilizado para a finalidade determinada (no caso, cultivo de alimentos por pessoas desempregadas e de renda familiar baixa). Assim como, quanto ao vício de iniciativa do projeto, este é questionável, o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal mencionado no veto, pelo Prefeito Municipal, diz respeito a competência para CONCEDER o uso de bens públicos e não para LEGISLAR, assim, entendo que não cabe esse argumento. Por tais motivos, o relator da Comissão manifesta-se contrariamente ao voto em análise.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) Nº 29/2021**, foi dito pelo relator desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice a



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

proposta legislativa, tendo em vista que o projeto se insere na competência da Câmara para deliberar sobre matéria que vise dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-lo, nos termos do art. 16, inciso XVI da LOM. Sendo assim, o relator desta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 e 17 DE 2021**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciam por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos. Desse modo, tendo em vista que os projeto preenchem os requisitos legais, o relator da Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do relator desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)**

  
**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**